

EDITAL Nº 003/2016
PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº	51402. 103405/2014-11
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO	MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA POR PREÇO UNITÁRIO
UASG DA VALEC	275075
ABERTURA	25/04/2016
HORÁRIO	10h
OBJETO	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços sob demanda conforme a necessidade da VALEC na área de Saúde Ocupacional, Bem-estar e Segurança do Trabalhador para apoio ao Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) da VALEC para auxiliar a execução das atividades desta empresa em todo o território nacional. O serviço compreenderá a utilização de mão de obra especializada e o emprego de todos os equipamentos e ferramentas necessários à elaboração, execução e manutenção dos serviços, de acordo com descrição e especificação constante no Edital e seus anexos.
VALOR ESTIMADO:	R\$1.282.407,56 (um milhão, duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta e seis centavos)
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses

O Edital estará disponível para consulta e retirada nos sites: www.valec.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

A VALEC não se responsabilizará pelos editais, possíveis planilhas, formulários e demais informações, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto acima.

EDITAL Nº 003/2016

PREGÃO ELETRÔNICO

A **VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A**, por intermédio do Pregoeiro, designado pelo Sr Diretor-Presidente, nos termos da **Portaria nº 408, de 13 de agosto de 2015**, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados realizará licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO** para contratação do objeto abaixo discriminado.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente às seguintes legislações: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007; Instrução Normativa Nº 02/2008 – SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008; Instrução Normativa Nº 02/2010 – SLTI/MPOG, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com a autorização contida no Processo Administrativo acima referenciado.

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços sob demanda conforme a necessidade da VALEC na área de Saúde Ocupacional, Bem-estar e Segurança do Trabalhador para apoio ao Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) da VALEC para auxiliar a execução das atividades desta empresa em todo o território nacional. O serviço compreenderá a utilização de mão de obra especializada e o emprego de todos os equipamentos e ferramentas necessários à elaboração, execução e manutenção dos serviços, de acordo com descrição e especificação constante no Edital e seus anexos e possíveis cadernos de perguntas e respostas publicados nos sites www.valec.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

2. DOS ANEXOS:

- 2.1.** Anexo I – Termo de Referência;
- 2.2.** Anexo II – Planilha de Formação de Preços;
- 2.3.** Anexo III – Quadro Resumo;
- 2.4.** Anexo IV - Minuta do Instrumento Contratual;

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. A despesa decorrente da prestação dos serviços desta licitação correrá à conta de dotação orçamentária alocada no orçamento da VALEC, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015, Lei nº 13.080/2015 e com o Plano Plurianual – PPA 2012/2015, Lei nº 12.593/2012, nos termos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, conforme a seguir:

Função Programática: 26.122.2126.09IU.0001; 26.301.2126.2004.0001; 26.122.2126.2000.0001, Natureza da Despesa nº 33.90.39.50; 33.90.35.01; 33.90.39.22, Fonte nº 0100; 0188.

3.2. Os recursos do exercício de 2016 serão alocados na dotação orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada à VALEC na Lei Orçamentária Anual de 2016.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas que explorem os ramos de atividade compatíveis com o objeto licitado e que atendam as condições exigidas neste Edital e seus anexos que estejam cadastrados e habilitados parcialmente nos Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Inciso I, do Artigo 13 do Decreto nº 5.450/2005.

4.1.1. O cadastramento no SICAF deverá ser realizado pelos interessados em quaisquer das Unidades Cadastradoras situadas em órgão ou entidade da Administração Pública. Para efeitos deste subitem, a VALEC não é Unidade Cadastradora do SICAF.

4.2. Além dos casos previstos no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993, **não** poderá participar do presente Pregão o licitante que:

- a) Esteja reunido sob a forma de consórcio;
- b) Tenha sofrido decretação de falência ou dissolução, bem como aquele que esteja em processo de liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial;
- c) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, conforme as seguintes consultas cadastrais: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON; Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.
- d) Esteja cumprindo a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração Pública Federal ou entidades vinculadas (Acórdão 2081/2014 – Plenário/TCU).
- e) Possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objeto incompatível com o deste Pregão Eletrônico;
- f) Que seja controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

4.3. A subcontratação, será permitida conforme item 21 do Termo de Referência.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

5.1. Será permitida a participação de Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, desde que estejam devidamente registradas no ramo de atividade relacionado ao objeto do referido item; atendam às exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos; e estejam previamente credenciadas no SICAF e cadastradas no COMPRASNET para participação do presente de Pregão Eletrônico.

5.2. A comprovação da condição de ME/EPP será feita mediante apresentação da Declaração averbada pela Junta Comercial do domicílio da Licitante, juntamente com a Demonstração de Resultado de Exercício – DRE, documento hábil para a aferição da Receita Bruta.

5.3. A ME/EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

5.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (§ 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06).

5.5. A não-regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.6. O Licitante que se declarar como ME/EPP para obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e não possuir tal condição, ficará sujeito às sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

5.7. O licitante optante do SIMPLES somente poderá beneficiar-se de tal condição se não vier a exceder o limite de receita bruta anual, estabelecido no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, ao longo da vigência do contrato.

5.8. O licitante optante do SIMPLES, que vier a ser contratado, deverá providenciar sua exclusão obrigatória do SIMPLES perante a Receita Federal do Brasil – RFB, a partir do mês seguinte ao da contratação.

5.9. O licitante optante do SIMPLES não poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo arcar com os custos decorrentes da alteração do regime tributário.

6. DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:

6.1. O licitante deverá, até a abertura da sessão pública, cadastrar a sua Proposta no Comprasnet, manifestando em campo próprio do sistema eletrônico:

- a) A “*Descrição Detalhada do Objeto Ofertado*” de forma mínima, contendo as características do produto/serviço ofertado encontram-se em conformidade com a descrição contida no Termo de Referência da presente licitação, sob pena de não aceitação da proposta;
- b) Declaração de Ciência de Edital, informando o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital (art. 21, § 2º do Decreto nº 5.450/05);
- c) Declaração de Menor, afirmando que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);
- d) A Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- e) A Declaração Independente de Proposta, conforme IN nº 02/09 – SLTI/MPOG.
- f) A Declaração de ME/EPP/Cooperativa, quando for o caso.

6.2. A **validade da proposta** não será inferior a **60 (sessenta) dias** a contar da data de sua apresentação (art. 27, § 4º do Decreto 5450/05).

6.3. O Licitante poderá retirar ou substituir a Proposta cadastrada no Comprasnet até a abertura da sessão pública (art. 21, § 4º do Decreto 5450/05).

6.4. É vedada a retirada da proposta após a data e hora da abertura do certame, sob pena das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

6.5. Qualquer dado que identifique o Licitante acarretará em sua desclassificação (art. 22, § 2º c/c art. 24, § 5º do Decreto 5450/05).

6.6. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus Anexos (art. 24, § 8º do Decreto 5450/05).

6.7. O cadastro da Proposta no Comprasnet implica a aceitação integral e irretratável dos termos do presente Edital, não sendo admitidas alegações de desconhecimento de fatos e condições que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto licitado.

6.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (art. 13, Inciso III do Decreto nº 5.450/05).

6.9. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não

cabendo ao provedor do sistema ou à VALEC, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º do Decreto nº 5.450/05).

6.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

7. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

7.1. Na data e horário previstos no preâmbulo, terá início a sessão pública do presente certame, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05.

7.2. Incumbe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e possíveis mensagens que sejam enviadas até a homologação final do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV do Decreto nº 5.450/05).

7.3. Qualquer solicitação realizada pelo Pregoeiro via Chat e não atendida pela licitante no prazo estabelecido, acarretará na sua desclassificação, sem prejuízo do constante no artigo 93 da Lei nº 8.666/93.

7.4. O Licitante que deixar, injustificadamente, de cumprir a diligência solicitada pelo Pregoeiro será desclassificado.

7.5. O Licitante que deixar, injustificadamente, de responder à convocação via chat realizada pelo Pregoeiro será desclassificado.

7.6. Após a abertura da sessão, o Pregoeiro poderá suspendê-la, adiá-la ou reabri-la a qualquer momento, informando previamente os Licitantes por meio do Comprasnet.

8. DA FASE DE LANCES:

8.1. Iniciada a fase de lances a ser realizada exclusivamente por meio do Sistema Comprasnet, serão observadas as seguintes regras:

a) Os lances deverão ser formulados sucessivamente de acordo com o valor global do objeto licitado, considerando-se o prazo de vigência do contrato de 12 (doze) meses;

b) O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor registrado no sistema;

c) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

d) Serão excluídos pelo Pregoeiro os lances considerados simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, incompatíveis com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto.

e) Os lances enviados pelo mesmo licitante com intervalo inferior a 20 (vinte) segundos serão descartados automaticamente pelo Sistema, conforme IN nº 03/2011-SLTI- MPOG.

8.2. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.3. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.4. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação prévia e expressa do Pregoeiro aos Licitantes no Comprasnet.

8.5. A etapa competitiva será encerrada a qualquer momento, mediante Aviso de Iminência, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos determinado, também, pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.6. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento as licitantes.

8.7. Encerrada a fase de lances, se o melhor lance não tiver sido ofertado por ME/EPP e houver lance de ME/EPP de porte igual ou superior em até 5% (cinco por cento) àquele, proceder-se-á a fase de desempate. (art. 44 da Lei Complementar 123/2006).

8.8. O sistema convocará a ME/EPP para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.

8.9. Caso a ME/EPP não oferecer valor inferior, o sistema convocará as licitantes ME/EPP remanescentes que porventura se enquadrem na mesma condição, seguindo-se a ordem de classificação para o exercício do mesmo direito.

8.10. Caso o sistema convoque todas as ME/EPP e estas deixem de ofertar menor valor, o Pregoeiro convocará o próximo licitante para ofertar melhor lance, prosseguindo-se a sessão pública.

9. DA FASE DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:

9.1. Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, o Pregoeiro consultará o portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar 123/2006, ou

o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

a) A consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§9º- A e 12, da Lei Complementar 123/2006.

b) Constatada a ocorrência de qualquer das situações que extrapolem o limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar 123/2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

c) O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante como ME/EPP.

9.2. Encerrada a etapa de lances, será iniciada a negociação de preço via chat, junto ao licitante classificado em primeiro lugar, após o procedimento de desempate de propostas, se houver, e classificação final das licitantes, com o fim de obter proposta mais vantajosa.

9.3. A negociação de preço junto ao licitante classificado em primeiro lugar será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final das fornecedoras e será realizada via chat, por meio de contraproposta encaminhada pelo Pregoeiro, com o fim de obter proposta mais vantajosa, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.4. O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar no Sistema Comprasnet (Ferramenta Convocação de Anexo), no prazo informado, a contar da solicitação do Pregoeiro via chat, a Proposta de Preços, devidamente atualizada, em conformidade com o último lance ofertado.

9.5. A proposta vencedora deverá ser emitida em papel timbrado que identifique o licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. A proposta deverá estar datada e assinada por seu Representante Legal ou Procurador, com indicação de número da cédula de identidade, órgão emissor, número de CPF e o cargo por ele ocupado na empresa e ainda deverá conter:

- a) O número do Pregão Eletrônico, data e hora da sua realização;
- b) O nome, a razão social da licitante, CNPJ, endereço, telefones, fax, endereços eletrônicos e funcionário de contato;
- c) As especificações detalhadas do(s) bem(ns)/serviço(s) ofertado(s);
- d) O prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação;
- e) O preço ofertado deverá ser expresso em REAL (R\$), limitado a 02 casas decimais, devendo ser desprezadas as demais;

f) Para fins de cálculo das planilhas, somente serão consideradas 2 (duas) casas decimais, sendo as demais desconsideradas, não sendo permitido o arredondamento.

g) **Declaração** expressa, de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega dos produtos adquiridos ou realização dos serviços nos locais discriminados no Termo de Referência, bem como de todos os tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o valor do eventual fornecimento;

h) Os dados bancários para recebimento (pagamento) em nome da licitante: Nome e número do Banco, agência e conta corrente.

i) A Planilha de Preços que indique o valor do objeto licitado, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital;

j) Eventuais Memórias de Cálculo que se fizerem necessárias;

k) Caso a proposta seja assinada por representante da empresa, esta deverá estar acompanhada de cópia de procuração por instrumento público e de cópia de documento de identificação do procurador.

9.6. É facultado ao Pregoeiro a realização de diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações, prestadas pelo Licitante, constantes de sua Proposta e de eventuais documentos a ela anexados.

9.7. O Pregoeiro poderá, justificadamente, sanar erros ou falhas que não alteram a substância das Propostas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.8. Após a aceitação da Proposta de Preços via Sistema (Ferramenta Convocação de Anexo), o Pregoeiro convocará o licitante para a inclusão de toda a documentação de habilitação que deverá ser realizada no prazo determinado via chat.

10. NÃO SERÁ ACEITA PROPOSTA:

a) Que não atenda as exigências contidas neste Edital e seus Anexos;

b) Que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis;

c) Que apresentem preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos. (art. 44, § 3º da Lei nº 8.666/93).

d) Que deixem de apresentar custos mínimos diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais ou decorram de encargos legais. (art. 29-A, § 3º da IN nº 02/2008-MPOG);

e) Cujos valores global e unitários sejam superiores ao limite estabelecido no Anexo I – Termo de Referência deste Edital; ou

f) Cujos valores forem inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada pelo Licitante.

10.1. Caso julgue necessário, o Pregoeiro poderá solicitar à licitante classificada em primeiro lugar que evidencie a exequibilidade de seu lance ofertado.

10.2. Para comprovar a exequibilidade de sua proposta, o Licitante deverá apresentar suas justificativas e documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade do valor ofertado com os custos e despesas necessários à integral execução do objeto, os quais poderão ser encaminhados para análise da Área Requisitante dos Serviços da VALEC a fim de que possa emitir parecer acerca da exequibilidade.

10.3. A Proposta considerada inexequível será recusada pelo Pregoeiro, hipótese em que será convocado o próximo colocado, podendo negociar melhor valor para fins de aceitação.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

11.1. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome da licitante, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.

11.2. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou pelo Pregoeiro, ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da Internet.

11.3. As empresas estrangeiras que não funcionem no País e não cadastradas no SICAF, devem apresentar os todos documentos relativos à habilitação. Não se aplicará às empresas estrangeiras participantes de licitações processadas com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BIRD, sendo assim realizado o cadastramento destas empresas no SICAF (art. 52, § 1º da IN nº 02/2010-MPOG).

11.4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e documentos.

11.5. Serão consultados os seguintes cadastros para fins de exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por atos de Improbidade Administrativa (CNJ);

- d) Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON;
- e) Prova da Regularidade Trabalhista por meio de Certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme o art. 27, inciso IV da Lei 8.666/93 (CNDT).

11.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12, da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.8. O licitante deverá apresentar o registro regular no SICAF, nos níveis habilitação, de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, suprindo as exigências dos artigos 28 e 29 da Lei 8.666/93. Igualmente o registro no módulo Qualificação Econômico-Financeira supre a exigência do artigo 31, inciso I e II, da Lei 8.666/93. Previsão constante dos artigos 13 a 18 da Instrução Normativa nº 02/2010/MPOG.

11.9. Caso a licitante esteja com documento relativo à regularidade fiscal e à qualificação econômico-financeira vencidos no SICAF, ser-lhe-á assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada ao Pregoeiro, no momento da habilitação juntamente com a documentação complementar (art. 43, inciso III da IN nº 02/2010-MPOG).

11.10. Caso a licitante opte por não realizar sua consulta por meio do Sistema SICAF, fica obrigada a apresentar todos os documentos que constem originalmente na consulta de habilitação parcial do SICAF, bem como todos os documentos mencionados abaixo.

11.11. A licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar ainda os seguintes **documentos que não constam do SICAF**:

a) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, inciso V da Lei 8.666/93);

b) Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo empresário ou sociedade mediante Declaração averbada pela Junta Comercial da licitante;

c) Prova da Regularidade Trabalhista por meio de Certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme o art. 29, inciso V da Lei 8.666/93.

d) Certidão Negativa de Falência e Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelos distribuidores dos locais onde exerce suas principais atividades econômicas ou onde for localizado o seu maior estabelecimento comercial, com data não anterior a 90 (noventa) dias da data da licitação.

11.12. Caso não conste do SICAF, a análise da **Comprovação da Qualificação Econômico-Financeira** (art. 31 da Lei nº 8.666/93) será realizada por meio da apresentação do **Balanco Patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a) Balanço Patrimonial deverá estar acompanhado da respectiva publicação em Diário Oficial, quando se tratar de Sociedade Anônima.

b) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar **registrados na Junta Comercial** ou órgão equivalente na forma da legislação vigente, devidamente **assinados pelo representante legal da empresa e do contador responsável**, (art. 19, § 2º da IN nº 02/2010-MPOG);

11.13. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa, conforme art. 19, inciso XXVI da IN nº 02/2008-MPOG, da seguinte forma:

a) O Índice de Liquidez Corrente – ILC e Índice de Liquidez Geral – ILG e Solvência Geral – SG, que deverão ser **maiores** que 1,00 (um);

b) **Comprovação de patrimônio líquido ou capital social de 10%** (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

11.14. Não ocorrendo inabilitação, o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá comprovar sua condição de habilitação, por meio Sistema Comprasnet (Ferramenta Convocação de Anexo), com posterior apresentação do original, para o escritório da VALEC em Brasília situado no SEP/Sul, Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º Andar, CEP: 70.390-135, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da convocação do Pregoeiro.

11.15. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas **até 90 (sessenta) dias** antes da data da sessão pública deste Pregão.

12. DA CAPACIDADE TÉCNICA:

12.1. A licitante deverá apresentar **juntamente com os documentos de habilitação**: Atestado (s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove, de modo indiscutível, a execução de objeto da mesma natureza ou similar a este Edital.

I. O(s) atestado(s) deve(m) conter:

a) Nome, CNPJ, endereço e o telefone da(s) sociedade(s) atestante(s);

- b) Nome, cargo/função, endereço, telefone e e-mail do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s) que vier(em) a assinar o(s) atestado(s), a fim de que a VALEC possa com ele(s) manter contato;
- c) Nome e CNPJ da sociedade contratada pela(s) sociedade(s) atestante(s) para a execução do objeto atestado;
- d) Descrição detalhada do objeto atestado, contendo dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado, conforme item 8.1.1;
- e) Período e local de execução do objeto;
- f) Data da emissão do atestado; e
- g) Assinatura do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s).

12.2. As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas no atestado apresentado pelo Licitante deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar anexada ao atestado.

12.3. A licitante deverá apresentar a comprovação de registro atualizado, da empresa e/ou dos profissionais responsáveis pela execução dos trabalhos do objeto licitado (Item 9.3 do Termo de Referência).

12.4. A licitante deverá apresentar a comprovação, através de registro funcional, de que a empresa mantém em quadro de pessoal profissional(ais) qualificado(s) para a execução dos serviços em conformidade com o objeto licitado, com formação superior e/ou técnica com registro profissional na entidade competente (Item 9.4 do Termo de Referência).

13. DOS RECURSOS:

13.1. Existindo intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la motivadamente, ao Pregoeiro imediatamente após a divulgação da vencedora, exclusivamente por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões.

13.2. Sendo aceita a intenção de recurso, será concedido prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões, que deverá ser enviada exclusivamente pelo sistema Comprasnet.

13.3. Os demais licitantes, que tiverem interesse, ficarão desde logo notificados a apresentarem contrarrazões, exclusivamente pelo sistema Comprasnet, no mesmo prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência do direito de recorrer, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos licitantes interessados na Superintendência de Licitações e Contratos - SULIC, localizada no

SEP/Sul Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º andar Brasília – DF, nos dias úteis no horário de 8h30 às 11h30 e de 14h30 às 17h30.

14. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA:

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14.3. Após a homologação do resultado da licitação, os proponentes serão convocados para assinatura do respectivo instrumento de Contrato, por ordem de classificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da expressa convocação.

14.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela VALEC.

14.5. Na hipótese de o licitante vencedor não comparecer ou recusar-se, de maneira injustificada, a cumprir com o objeto ora contratado, fica facultado à VALEC convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

15. DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

15.1. DA VIGÊNCIA: Deverão ser observadas as exigências constantes do item 16 do Termo de Referência, bem como a Minuta do Instrumento Contratual.

15.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Deverão ser observadas as exigências constantes do item 10 do Termo de Referência, bem como a Minuta do Instrumento Contratual.

15.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE Deverão ser observadas as exigências constantes do item 11 do Termo de Referência, bem como a Minuta do Instrumento Contratual.

a) Antes da assinatura do contrato, a CONTRATANTE anexará aos autos, certidões de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN, do Sistema Unificado de Fornecedores - SICAF, do Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNCC/CNJ e do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CGU, Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST, acerca da situação da licitante vencedora. Em havendo irregularidade, esta será

formalmente comunicada à interessada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

15.4. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Deverão ser observadas as exigências constantes do item 15 do Termo de Referência, bem como a Minuta do Instrumento Contratual.

15.5. DA GARANTIA: Deverão ser observadas as exigências constantes do item 19 do Termo de Referência, bem como a Minuta do Instrumento Contratual.

15.6. DO PAGAMENTO: Deverão ser observadas as exigências constantes do item 13 do Termo de Referência, bem como a Minuta do Instrumento Contratual.

16. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:

16.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17. DOS ESCLARECIMENTOS:

17.1. DÚVIDAS SOBRE O EDITAL: Qualquer esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, ao Pregoeiro, no endereço eletrônico: cpl@valec.gov.br, devendo ser informado no campo “Assunto”, a modalidade e o número da licitação (**Edital nº 003/201 - Pregão Eletrônico**), observado o horário de funcionamento da VALEC. O envio do pedido de esclarecimento deverá ser imediatamente confirmado através do telefone (61) 2029.6482. As respostas serão divulgadas exclusivamente no site Comprasnet e em eventuais Cadernos de Perguntas e Respostas a serem disponibilizados no endereço eletrônico www.valec.gov.br.

17.2. DÚVIDAS SOBRE O COMPRASNET: As dúvidas acerca da operacionalização do sistema Comprasnet deverão ser esclarecidas junto à Central de Serviços do Serpro por meio do telefone 0800-9782329.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

18.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão:

- a) A(s) impugnação(ões) deverá(ão) ser encaminhada(s) à Gerência de Licitações – GELIC, pelo e-mail: cpl@valec.gov.br, nos seguintes horários:

de 8h às 12h e das 14h às 18h, nos termos do artigo 18 do Decreto 5.450/2005.

- b) As impugnações deverão ser acompanhadas de cópia do contrato social e se protocolada por representante, incluir-se-á procuração, sempre com a documentação de identificação do outorgado.
- c) As impugnações protocoladas de forma diversa da estipulada acima ou interpostas fora do prazo legal estabelecidos, não serão acatadas.

18.2. Caberá ao Pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24h (vinte e quatro horas).

18.3. Acolhida a impugnação será designada uma nova data para a abertura do certame.

19. DAS SANÇÕES EDITALÍCIAS:

19.1. O licitante poderá ser sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (anos) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Não assinar o contrato no prazo estabelecido, dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) Não mantiver a proposta.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar à instrução do processo.

20.2. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

20.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

20.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, conforme estabelecido o § 5º, do artigo 17 do Decreto nº 5.450/2005.

20.7. Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes do Anexo deste Edital.

20.8. A minuta contratual foi elaborada pela Gerência de Contratos, sendo sua responsabilidade o conteúdo desenvolvido no referido instrumento.

20.9. O presente Edital e suas exigências técnicas foram elaborados em conformidade com a documentação constante na fase interna do processo administrativo acima referenciado, encaminhado pela Gerência de Capacitação e Benefícios – GECAP e aprovado pela Diretora Administrativo-Financeira – DIRAF, sendo de sua inteira responsabilidade as informações e exigências técnicas contidas no Edital e no Termo de Referência.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços conforme a necessidade da VALEC na área de Saúde Ocupacional, Bem-estar e Segurança do Trabalhador para apoio ao Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) da Valec para auxiliar a execução das atividades desta empresa em todo território nacional. O serviço compreenderá da utilização de mão de obra especializada e o emprego de todos os equipamentos e ferramentas necessários à elaboração, execução e manutenção dos serviços, de acordo com descrição e especificação constante neste Termo de Referência.

2. DA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

- 2.1. O objeto descrito neste Termo de Referência enquadram-se na categoria de prestação de serviços técnicos especializados, cujos critérios de qualidade e desempenho serão mensuráveis da forma no que diz a Lei nº 8.666 de 1993.
- 2.2. Quantitativo estimado de empregados da CONTRATANTE, incluindo os empregados oriundos da extinta RFFSA, da extinta FEPASA e do extinto GEIPOT e suas respectivas localidades dos estabelecimentos da CONTRATANTE ou de órgãos da Administração Pública encontram-se na tabela abaixo:

<i>Localidades</i>	<i>Quantidade de empregados VALEC</i>	<i>Quantidade de empregados GEIPOT</i>	<i>Quantidade de empregados RFFSA/FEPASA</i>
Abadiânia - GO	0	1	0
Anápolis - GO	20	0	0
Araguaína - TO	1	0	0
Bagé - RS	0	0	1
Barra do Rocha - BA	7	0	0
Baurú - SP	0	0	6
Belo Horizonte - MG	0	0	20
Bom Jesus da Lapa - BA	3	0	0
Brasília - DF	372	83	13
Brumado - BA	6	0	0
Campos dos Goytacazes - RJ	0	0	6
Campo Grande - MS	0	0	1
Correntina - BA	5	0	0

Curitiba - PR	0	0	7
Estrela do Norte - GO	9	0	0
Estrela do Oeste - SP	1	0	0
Florianópolis	0	0	7
Fortaleza - CE	0	0	7
Goianira - GO	10	0	13
Guanambi - BA	6	0	0
Guaraí - TO	0	0	0
Gurupi - TO	11	0	0
Ilhéus - BA	14	0	0
Indiara - GO	4	0	0
Iturama - MG	3	0	0
Jequié - BA	10	0	0
Juiz de Fora - MG	0	0	6
Maceió - AL	0	0	1
Natal - RN	0	0	2
Palmas - TO	30	0	0
Petrolina - GO	4	0	0
Porto Alegre - RS	0	0	11
Recife - PE	0	3	14
Ribeirão Preto - SP	0	0	1
Rio de Janeiro – RJ	71	3	181
Rio Grande - RS	0	0	2
Salvador - BA	0	0	7
Santa Helena - GO	14	0	0
São Luís - MA	0	0	5
Santa Maria da Vitória - BA	4	0	0
São Desidério - BA	4	0	0
São Paulo - SP	0	0	89
São Simão - GO	4	0	0
São Luís - MA	0	0	5
Sorocaba - SP	0	0	2
Tanhaçu - BA	5	0	0
Teresina - PI	0	1	0
Tubarão - SC	0	0	2
TOTAL	618	91	409

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. A presente contratação justifica-se visando a necessidade em atender o estabelecido nos artigos 154, 157 e 158 do Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943 e os atendimentos a Norma Regulamentadora nº 7 - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, a Norma Regulamentadora nº 9 - Programa de Prevenção aos Riscos Ambientais, a Norma Regulamentadora nº 18 - Programa

Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, a Norma Regulamentadora nº 15 - Atividades e Operações Insalubres, Norma Regulamentadora nº 16 - Atividades e Operações Perigosas e as demais Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades desenvolvidas pela empresa, no que orienta e determina ações voltadas para a segurança no trabalho dos empregados da CONTRATANTE.

- 3.2. Atender a Instrução Normativa nº 45 PRES/INSS, de 6 de agosto de 2010, Instrução no que tange a elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).
- 3.3. As atividades em que a empresa CONTRATADA virá a atuar como apoio ao SESMT da CONTRATANTE, principalmente na realização de exames ocupacionais nas unidades regionais descritas no item 2.2 deste documento, para não acumular a demanda e não prejudicar o andamento das ações globais do SESMT.
- 3.4. Os serviços de Bem-estar do Trabalhador ajudarão a prevenir a ocorrência de distúrbios do sistema musculoesquelético (LER/DORT) no âmbito da empresa, reduzindo o absenteísmo dos empregados, prevenindo o estresse e melhorando a disposição física e mental dos trabalhadores, contribuindo para a melhora das condições de vida e a capacidade de atenção e concentração dos empregados, conseqüentemente, aumentando a produtividade.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 4.1 Por tratar-se de serviço comum, a presente contratação será realizada por meio de pregão eletrônico, regida pela Lei 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e Lei nº 8.666, de 21/06/0993, com as devidas alterações posteriores, bem como fundamentada pela Consolidação das Leis Trabalhistas – Decreto Lei nº 5.452, de 1º/05/1943 e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 5.1. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global.
- 5.2. A proposta vencedora, ainda que haja compatibilidade do menor preço global, há que se ter a adequabilidade dos custos unitários de modo a coibir manipulação de preço, podendo a mesma proposta ser desqualificada.
- 5.3. Não será previamente aceita as propostas com variações maiores do 50% do valor dos custos unitários orçado e contidos no anexo deste termo, os itens discrepantes deverão ser justificados detalhadamente com a composição do valor obtido, podendo a proposta ser desqualificada em caso de manipulação de preços ou conforme o proposto no artigo 48 da Lei 8666/93.

6. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A CONTRATADA deverá entregar à VALEC cronograma detalhado do trabalho a ser desenvolvido, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, para validação.

6.1.1 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL-PCMSO

6.1.1.1 Elaboração, implantação e implementação do PCMSO, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 7;

6.1.1.2 O PCMSO deve abranger a prestação de serviços do Médico do Trabalho, responsável pela coordenação e execução do PCMSO, com as seguintes atribuições:

- I. realizar os exames médicos: admissional; periódico; demissional; de retorno ao trabalho; de mudança de função, para avaliar a saúde geral do empregado;
- II. emitir o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO e o relatório do perfil de saúde;
- III. prestar assessoria em medicina do trabalho quando solicitado pela VALEC;
- IV. designar profissionais ou entidades, devidamente capacitadas, para realizar exames complementares;
- V. realizar exame clínico nos empregados, após conclusão dos exames complementares obrigatórios;
- VI. orientar o empregado no caso de alterações nos exames;
- VII. realizar avaliação clínica, abrangendo a anamnese ocupacional e exame físico e mental, além dos exames complementares considerados necessários em função da atividade laboral;
- VIII. elaborar pareceres especializados, quando necessário para avaliação da capacidade laboral, para subsidiar a realização dos exames ocupacionais; e
- IX. homologar atestado médico, em até 24 horas, após a solicitação da VALEC.

6.1.1.3 As consultas/avaliações clínicas, parte integrante dos exames médicos, deverão obedecer aos prazos e à periodicidade conforme abaixo relacionados e referem-se às seguintes situações:

- a) Admissionais: realizado antes de o empregado assumir suas atividades;
- b) Demissionais: realizado, preferencialmente, no primeiro dia útil de cumprimento do aviso prévio ou na sua impossibilidade até a data de homologação da demissão, desde que o último exame ocupacional tenha sido realizado há mais de 90 dias;
- c) Periódicos: realizado periodicamente de acordo com riscos ou situações de trabalho, conforme o que estabelece o item 7.4.3.2 da Norma Regulamentadora nº 7 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- d) Exame médico de retorno ao trabalho: realizado obrigatoriamente no primeiro dia de retorno ao trabalho, quando o empregado ficar ausente por período igual ou superior a 30 dias, por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto;
- e) Exame médico de mudança de função: realizado quando houver alteração de atividade, posto de trabalho ou setor com exposição a risco diferente do que estava exposto anteriormente;
- f) Exames Complementares: Nos exames clínicos encontra-se incluso a análises dos exames complementares para que seja tomada as providencias que cada caso requerer;
- g) Exames Preventivos: Aos empregados oriundos da extinta RFFSA, serão obrigatoriamente incluídos nos exames preventivos ao combate ao câncer de mama e de útero para os empregados do sexo feminino e nos exames preventivos ao combate ao câncer de próstata para os empregados do sexo masculino.

6.1.1.4 Os exames complementares, quando necessários, serão custeados pela CONTRATANTE conforme a demanda de execução até o limite de empregados estabelecidos no item 2.2 deste Termo de Referência;

6.1.1.4.1 Os exames complementares só poderão ser executados, caso seja devidamente comprovada à necessidade de

realizá-los e deverão ser autorizados pela CONTRATANTE;

6.1.1.4.2 Para exames complementares que não constarem no PCMSO e que o médico examinador entender necessário para complementação da consulta ocupacional e da liberação do Atestado de Saúde Ocupacional do empregado, deverá ser comunicado a CONTRATANTE para autorização.

6.1.1.4.3 Serão considerados exames complementares:

- a) Audiometria;
- b) Radiografia, exceto mamografia;
- c) Eletrocardiogramas;
- d) Eletroencefalograma;
- e) Espirometrias;
- f) Exame de Urina e de Fezes;
- g) Exame de sangue e correlatos, exceto a Prova de Antígeno Prostática (PSA);

6.1.1.4.4 Para avaliação dos exames complementares, caso o médico examinador julgue necessário, poderá ser indicado mediante a autorização prévia do CONTRATANTE uma consulta ocupacional com um médico especialista;

6.1.1.5 Os exames preventivos citados na alínea g) do subitem 5.1.1.3 serão custeados pela CONTRATANTE conforme a demanda executada, até o total de empregados da RFFSA estabelecidos no item 2.2 deste Termo de Referência;

6.1.1.5.1 Os exames preventivos poderão ser estendidos aos demais empregados mediante a um aviso prévio da CONTRATANTE;

6.1.1.6 Assessoria técnica e elaboração do formulário PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, com informações relativas ao empregado, como por exemplo, a atividade que exerce o agente nocivo ao qual é exposto, a intensidade e a concentração do agente, exames médicos clínicos, além de dados referentes à empresa, firmado por um profissional qualificado;

- 6.1.1.6.1 O prazo de elaboração do formulário PPP pela CONTRATADA é de 20 dias úteis a partir da data de entrega das informações pela CONTRATANTE;
- 6.1.1.7 Realização de exames médicos: admissional, demissional, periódico, mudança de função e de retorno ao trabalho, com parecer conclusivo de aptidão ou não à função do empregado da CONTRATANTE (função/cargo ao qual exercerá, estiver exercendo ou exerceu), elaborando os respectivos relatórios clínicos e gerenciais, conforme as exigências e os prazos legais;
- 6.1.1.8 Emissão de Atestados de Saúde Ocupacionais (ASO), com a entrega de uma das vias originais para guarda na empresa CONTRATANTE em até 30 dias, neste caso a CONTRATADA deve entregar uma cópia digital do ASO a CONTRATANTE em até 3 dias uteis por meio de correio eletrônico;
- 6.1.1.9 Elaboração, implantação e gestão do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO anualmente, atuando como coordenador, executando e orientando a realização das ações pertinentes ao PCMSO e supervisionando as ações de saúde ocupacional;
- 6.1.1.9.1 Poderá ser solicitada pela CONTRATANTE a revisão do PCMSO, quando o SESMT da CONTRATANTE julgar necessário, sem custo adicional;
- 6.1.1.9.2 O PCMSO, além de atender à Norma Regulamentadora n.º 7, deve necessariamente reconhecer e registrar os riscos identificados na análise ergonômica propostos na Norma Regulamentador nº 17;
- 6.1.1.10 Emissão de relatórios semestrais, com prazo de entrega a ser estipulado em até o décimo dia útil da celebração de cada semestre de contratação, sobre os atendimentos realizados e patologias detectadas, orientando sobre as ações que deverão ser desenvolvidas;
- 6.1.1.11 Realização de pesquisas de campo da saúde ocupacional, efetuar mapeamento anual da saúde dos colaboradores e emitir relatórios de saúde contendo indicadores anuais da saúde dos colaboradores de forma agrupada, resguardando o devido sigilo médico;
- 6.1.1.12 Avaliação clínica e solicitação de exames complementares, de acordo com a exposição dos riscos ocupacionais legítimos e contemplados no PCMSO;

- 6.1.1.13 Acompanhar profissional da CONTRATANTE junto aos Agentes de Inspeção do Trabalho, quando for solicitado;
- 6.1.1.14 Emitir pareceres médicos a fim de prevenir, acompanhar e avaliar a saúde dos empregados;
- 6.1.1.15 Analisar e registrar todos os acidentes de trabalho, doenças ocupacionais e agentes de insalubridade, ocorridos com ou sem vítima;
- 6.1.1.16 Assessoria técnica na emissão do Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), em conjunto com os Recursos Humanos e o SESMT da CONTRATANTE, sempre que houver acidente de trabalho, auxiliando inclusive na identificação do mesmo e obedecendo aos prazos legais para emissão do mesmo;
- 6.1.1.17 Apresentar relatório final do Programa de Controle Médico Ocupacional (PCMSO) das unidades, com a avaliação de sua eficácia em relação aos empregados, no período de vigência do programa em até 30 dias antes do vencimento do programa;
- 6.1.1.18 Manter arquivo organizado e atualizado a respeito de todos os atendimentos, ocorrências, exames e demais atividades realizadas;
- 6.1.1.19 A empresa a ser CONTRATADA deverá, na forma da Lei, indicar médico, com especialização em medicina do trabalho devidamente comprovada que será responsável técnico pela coordenação do PCMSO;
- 6.1.1.20 Responsabilizar pela homologação dos atestados médicos apresentados pelos empregados da CONTRATANTE;
 - 6.1.1.20.1 Apresentar um relatório mensal contendo as estatísticas e o CID-10 das faltas por motivo de doença;
 - 6.1.1.20.2 Apresentar no relatório trimensal citado no subitem 6.1.1.20.1, o quantitativo de faltas atestadas e em relação ao CID-10 abrangendo apenas os 90 dias anteriores à apresentação deste relatório.

6.1.2 Serviços Especializados em Segurança do Trabalhado.

- 6.1.2.1 Elaborar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil (PCMAT) nos estabelecimentos da CONTRATANTE, previsto pelas Normas Regulamentadoras nº 9

e nº 18 do Ministério do Trabalho, e tem como objetivo a preservação da saúde e manutenção da integridade dos empregados, através de identificação precoce dos riscos no ambiente do trabalho, articulando as ações definidas pela empresa no PCMSO;

6.1.2.1.1 Identificar os riscos no ambiente de trabalho procedendo à análise dos mesmos, o que permitirá a elaboração do “Documento Base” junto com as necessárias recomendações de mudanças, que levam à redução ou controle dos riscos ambientais existentes;

6.1.2.1.2 Os prazos estabelecidos para entrega destes programas deve se estender até a data de vencimento ou revisão dos programas nos estabelecimentos da CONTRATANTE que já os possuem ou até 60 dias após a solicitação da demanda pelo CONTRATANTE;

6.1.2.1.3 Fica a cargo da CONTRATADA a solicitação das informações necessárias para elaboração dos programas junto com a CONTRATANTE;

6.1.2.1.4 O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais deverá conter, no mínimo, a seguinte estrutura: planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma; estratégia e metodologia de ação; forma do registro, manutenção e divulgação dos dados; periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PPRA;

6.1.2.1.5 O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais deverá atender a Norma Regulamentadora nº 9, nos casos em que este Termo de Referência for omissivo;

6.1.2.1.6 O Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil, quando solicitado pelo CONTRATANTE, deverá atender a Norma Regulamentadora nº 18, nos casos em que este Termo de Referência for omissivo;

a) Os documentos que integram o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil deverão conter, no mínimo: memorial sobre condições e meio ambiente de trabalho nas atividades e operações, levando-se em consideração riscos de acidentes e de doenças do trabalho e suas respectivas medidas preventivas;

projeto de execução das proteções coletivas em conformidade com as etapas de execução da obra; especificação técnica das proteções coletivas e individuais a serem utilizadas; cronograma de implantação das medidas preventivas definidas no PCMAT; layout inicial do canteiro de obras, contemplando, inclusive, previsão de dimensionamento das áreas de vivência; programa educativo contemplando a temática de prevenção de acidentes e doenças do trabalho, com sua carga horária;

b) Além de elaborar e executar o treinamento conforme previsto no item 18.28 da NR-18.

6.1.2.1.7 Fatores incluídos na elaboração do PPRA para a CONTRATANTE: avaliação dos níveis de ruído, avaliação de concentração de poeiras, avaliação de concentração de gases, avaliação da exposição aos raios ultravioletas proveniente do sol, iluminação e temperatura do ambiente de trabalho, a demonstração ambiental estabelecendo o código GFIP de cada função existente de acordo com os parâmetros Ministério da Previdência Social (MPAS), avaliação das características das instalações elétricas e SPDA, orientação quanto à utilização adequada de EPI's, realização de vistoria dos extintores e equipamentos de combate a incêndio, avaliação e monitoramento ergonômico dos postos de trabalho, montagem e acompanhamento de CIPA e da Brigada de Incêndio caso torne-se necessário;

6.1.2.2 Será necessária a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelos profissionais da CONTRATADA, que confeccionarão os documentos mencionados no artigo 4º, incisos I, II, III, IV, V da Resolução nº 437, de 27 de novembro de 1999, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA);

6.1.2.2.1 A necessidade mencionada no subitem 6.1.2.2 será validada apenas aos profissionais abrangidos pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia;

6.1.2.3 Elaborar o Laudo da Análise Ergonômica, conforme a Norma Regulamentadora nº 17, nos estabelecimentos da CONTRATANTE, respeitando os mesmos prazos estabelecidos no subitem 5.1.2.1.2 deste Termo de Referência;

6.1.2.4 Elaborar Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT), assinado por engenheiro de segurança do trabalho, com o respectivo número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) ou por médico do trabalho, indicando os registros profissionais para ambos, respeitando os mesmos prazos estabelecidos no subitem 6.1.2.1.2 deste Termo de Referência;

6.1.2.4.1 No Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, quando apresentado, deverão ser observados os seguintes aspectos:

- a) Se é individual ou coletivo;
- b) A identificação da empresa;
- c) A identificação do(s) setor(es) e da(s) função(ões);
- d) A descrição da(s) atividade(s);
- e) A identificação de agente nocivo capaz de causar dano à saúde e integridade física, arrolado na Legislação Previdenciária;
- f) A localização das possíveis fontes geradoras;
- g) A via e periodicidade de exposição ao agente nocivo;
- h) A metodologia e procedimentos de avaliação do agente nocivo;
- i) A descrição das medidas de controle existentes;
- j) A conclusão do LTCAT;
- k) A assinatura do médico do trabalho ou engenheiro de segurança; e
- l) A data da realização da avaliação ambiental.

6.1.2.4.2 O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho deverá atender todos os requisitos pertinentes a Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e operações insalubres, a Norma Regulamentadora nº 16 – Atividades e operações perigosas e Instrução Normativa nº 45 PRES/INSS e suas respectivas alterações;

6.1.2.5 A empresa CONTRATADA arcará com os custos de aquisição ou arrendamento dos equipamentos de medição aplicáveis na execução dos programas e laudos, sendo exigida a apresentação de certificado que comprove a calibração/aferição dos equipamentos realizados por empresas credenciadas pelo INMETRO com data inferior a 12 meses;

6.1.2.5.1 Todos os certificados citados no subitem 6.1.2.5 deste Termo de Referência deverão estar anexados aos documentos no qual os equipamentos foram empregados;

6.1.2.6 Quando requisitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá assessorar nas perícias e emitir pareceres em casos que envolva impasse na justiça trabalhista;

6.1.2.7 As avaliações e análises dos riscos ocupacionais deverão ser realizadas de modo a atender os procedimentos técnicos das Normas de Higiene Ocupacional da FUNDACENTRO;

6.1.3 Serviços de Bem-estar do trabalhador.

6.1.3.1 Execução de atividades de ginástica laboral nos estabelecimentos da CONTRATANTE.

6.1.3.1.1 Os exercícios de ginástica laboral serão realizados de forma continuada, nos estabelecimentos da CONTRATANTE, localizados nos seguintes cidades:

- a) Edifício Sede em Brasília – DF;
- b) Escritório regional do Rio de Janeiro – RJ;
- c) Escritório regional de Ilhéus – BA;
- d) Escritório regional de Anápolis – GO;
- e) Escritório regional de Palmas – TO.

6.1.3.1.2 As aulas serão realizadas nos estabelecimentos da contratante, 2 (duas) vezes por semana (no período entre segunda-feira a sexta-feira), com duração de 15 (quinze) minutos cada aula, atendendo todos os setores dos estabelecimentos da CONTRATANTE;

6.1.3.1.3 Os horários das aulas ocorrerão nos períodos entre às 08h15min a 11h30min e 14h15min às 17h30min e poderão sofrer alterações ao longo da execução do

contrato, a critério do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

6.1.3.1.4 Os profissionais envolvidos na execução do serviço de ginástica laboral deste Termo de Referência deverão atender às seguintes exigências:

I. Coordenador/Supervisor Técnico:

- a) Possuir diploma de graduação em Fisioterapia ou Educação Física;
- b) Apresentar registro profissional no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional ou Conselho Regional de Educação Física.

II. Instrutores:

- a) Possuir diploma de graduação em Fisioterapia ou Educação Física;
- b) Apresentar registro profissional no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional ou Conselho Regional de Educação Física.

6.1.3.1.5 Caberá aos profissionais ministrantes das aulas de Ginástica Laboral:

- a) Incentivar a prática habitual de ginástica laboral, visando a obter a máxima adesão às aulas;
- b) Utilizar recursos materiais, tais como bolas de borracha, elásticos, cordas e bastões, a fim de tornar as aulas mais estimulantes;
- c) Esclarecer, durante as aulas, os objetivos de cada exercício;
- d) Promover exercícios que possibilitem uma maior integração dos empregados;
- e) Realizar a chamada nominal nas aulas para apurar a frequência.

6.1.3.1.6 Caberá ao Coordenador/Supervisor Técnico:

- a) Quando julgar necessário, atuar no Planejamento, acompanhamento e avaliação dos exercícios laborais e atividades específicas que venham a ser desenvolvidos no âmbito do programa de Ginástica Laboral;
- b) Supervisionar os profissionais envolvidos no programa de Ginástica Laboral, visando garantir a qualidade dos serviços prestados;
- c) Estar disponível para realizar, no mínimo, uma reunião mensal com a gerência e fiscais responsáveis pelas avaliações de resultados medidos, bem como reprogramar ações e outros motivos necessários à adequada prestação dos serviços;
- d) Emitir relatórios mensais dos exercícios e assiduidade dos empregados nas aulas.
- e) Manter-se à disposição da Contratante durante todo o tempo em que houver prestação de serviço, competindo-lhe solucionar os problemas encontrados, representando, portanto, a conexão entre a CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA;

6.1.3.2 Elaboração e realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT) nos seguintes estabelecimentos da CONTRATANTE:

- a) Edifício Sede em Brasília – DF;
- b) Escritório regional do Rio de Janeiro – RJ;
- c) Escritório regional de Ilhéus – BA;
- d) Escritório regional de Anápolis – GO;
- e) Escritório regional de Palmas – TO.

6.1.3.2.1 A SIPAT deverá conter palestras voltadas aos temas relacionados ao Bem-estar, qualidade de vida e saúde do trabalhador, objetivando a conscientização e a educação dos empregados da CONTRATANTE promovendo a busca continuada da prática de hábitos

saudáveis durante a vida e durante a realização das atividades laborais;

6.1.3.2.2 As palestras deverão conter no mínimo os seguintes assuntos e duração mínima:

- a) Prevenção de doenças sexualmente transmissíveis (AIDS, hepatite, entre outras), com duração mínima de 60 minutos;
- b) Ergonomia ocupacional e prevenção de doenças ocupacionais relacionadas a má postura corporal, com duração mínima de 60 minutos;
- c) Educação em higiene pessoal, com duração mínima de 30 minutos;
- d) Prevenção de estresse e qualidade de vida, com duração mínima de 30 minutos;
- e) Orientações e campanhas contra o tabagismo, alcoolismo e outras drogas, com duração mínima de 60 minutos.
- f) Orientações sobre práticas ocupacionais seguras e prevenção de acidentes, com duração mínima de 90 minutos.

6.1.3.2.3 As palestras ministradas durante a SIPAT serão de temas livres a critérios da CONTRATADA e deverão ter duração mínima de 2h diárias, totalizando o tempo de 10h semanais, compreendida entre segunda-feira a sexta-feira na data agendada pelo CONTRATANTE para realização da SIPAT, tendo que abranger ao menos os temas contidos no subitem 6.1.3.2.2;

6.1.3.2.4 A SIPAT deverá conter atividades extra laborais voltadas aos temas relacionados ao bem-estar, qualidade de vida e saúde do trabalhador, objetivando a maior integração e participação dos empregados. Estas atividades deverão ter duração mínima de 4h diárias durante a semana do evento, totalizando 20h. Tais atividades contemplarão no mínimo:

- a) Atividades relacionadas a massagens e relaxamento;

- b) Atividades relacionadas à avaliação da saúde do trabalhador;
- c) Atividades relacionadas a jogos participativos correlatos ao tema.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO CRITÉRIO DE SEU RECEBIMENTO

- 7.1. A CONTRATADA deverá manter nas cidades/municípios ou proximidades descritas no item 2.2 deste documento, escritórios e/ou representantes conveniados, visando o pleno cumprimento deste Termo de Referência.
- 7.2. A CONTRATADA obriga-se iniciar a prestação dos serviços, objeto do contrato a ser firmado, em no máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da sua assinatura.
- 7.3. A CONTRATADA deverá apresentar um documento comprobatório apresentando a Razão Social/Nome, CNPJ/CPF, endereços dos seus escritórios e/ou representantes conveniados em até a data de assinatura do contrato.
- 7.4. Em casos em que este Termo de Referência for omissivo, o prazo de entrega ou prestação de serviço não poderá passar de 60 dias corridos após a assinatura do contrato ou 30 dias corridos a partir da data de envio de uma necessidade da CONTRATANTE pela CONTRATADA.
- 7.5. Os documentos e os relatórios deverão ser apresentados por via física devidamente encadernados e assinados e também por via digital em “Compact Disc” (CD) devidamente identificado e acondicionado, nas seguintes formas:
 - a) Uma via física devidamente firmada e identificada pela CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço prestado;
 - b) Uma cópia firmada e digitalizada em extensão “PDF” via CD;
 - c) Um arquivo digital editável na formatação compatível ao Microsoft Office via CD;
- 7.6. A execução e a entrega dos serviços prestados ocorrerão durante o expediente da CONTRATANTE, este período é compreendido das 8h às 12h e das 14h às 18h de segunda-feira a sexta-feira.
- 7.7. A realização dos exames e a realização de perícias só poderão ser executadas mediante a apresentação da Ordem de Serviço fornecida pela CONTRATANTE.
- 7.8. O prazo de vigência dos documentos deverá iniciar na data da última modificação realizada pela empresa CONTRATADA, sendo obrigatória a assinatura do responsável em todas as páginas.

7.9. Os serviços apresentados neste termo de referência poderão ser executados apenas caso sejam demandados por um ou mais gestores indicados pela CONTRATANTE.

8. LOCAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A prestação dos serviços será realizada nos seguintes estabelecimentos sob responsabilidade da CONTRATANTE, podendo estes estabelecimentos serem alterados e/ou acrescidos de acordo com o quadro apresentado no item 2.2:

- a) Edifício Sede em Brasília - DF, localizada no SEP/SUL, Quadra 713/913, Bloco E, Edifício CNC Trade - CEP: 70.390-135;
- b) Filial do Rio de Janeiro - RJ, localizada na Praça Procópio Ferreira nº 86, 7º andar – Centro;
- c) Escritório de Anápolis - GO, localizado na Avenida Afonso Pena Qd. 20, Bairro São João;
- d) Escritório de Campo Limpo - GO, localizado na Rodovia GO 451, km 01 S/N;
- e) Escritório de Estrela do Norte - GO, localizado na Rua Pastor de Paula S/Nº, Canteiro Central;
- f) Escritório de Goianira - GO, localizado na Rua José Rodrigues Naves Nº 80, Centro;
- g) Escritório de Indiará - GO, localizado na Avenida Velha Q 01 Lote 04, Rodovia GO 320 Km 01 Saída Para Jandaia;
- h) Escritório de Petrolina - GO, localizado na Rua Lisberto José Baeta, Nº 71 Qd.04 Lt. 03 – Centro;
- i) Escritório de Santa Helena - GO, localizado na Rua Pássaro Preto – Quadra 25 Lote1 no Bairro Parque Residencial Isaura;
- j) Escritório de Uruaçu - GO, localizado na Rua Ponte Alta Q 01 lote 20 S/Nº, Setor Santa Helena;
- k) Escritório de São Simão - GO, localizado na Rua Nº 78 Qd.33 Lt 02 A Centro;
- l) Escritório de Araguaína - TO, localizado na Avenida Dom Bosco, Quadra 82 Lote 69 Nº 1086, Setor Alasca;
- m) Escritório de Gurupi - TO, localizado na Rodovia BR 242 Km 405,201;

- n) Escritório de Palmas - TO, localizado na Quadra 104 Sul, Rua SE 09, Número 13, Plano Diretor Sul;
- o) Escritório de Brumado - BA, localizado na Avenida Centenário Nº 1988, Bairro Rodoviária;
- p) Escritório de Correntina - BA, Rua da Chácara, 10 – Centro;
- q) Escritório de Guanambi - BA, Rua Dr. José Humberto Nunes, 181 - Apt 102, Bairro São Francisco;
- r) Escritório de Ilhéus - BA, localizado na Avenida Soares Lopes 956 Casa, Centro;
- s) Escritório de Jequié - BA, localizado na Rua Agapito Fernandes Nº 549, Bairro Jequiézinho;
- t) Escritório de Santa Maria da Vitória - BA, localizado Praça Argemiro Filardi, 06 - Bairro Sambaiba;
- u) Escritório de São Desidério - BA, localizado Rua Adazilio José de Brito, 58, Centro;
- v) Escritório de Tanhaçu - BA, localizado na Rodovia BA 142 - Km 7;
- w) Escritório de Estrela do Oeste - SP, localizado na Rua: Bahia Nº 447, Centro;
- x) Escritório de São Paulo - SP, localizado na Rua José Paulino nº 07, Plataforma 4 – EDF. CCO - Bloco A, 1º andar, Bairro Bom Retiro;
- y) Escritório de Iturama – MG, localizado na Rua Ribeirão São Domingos Nº 1164, Centro.

8.2. O local da prestação de serviços poderá ser alterado mediante aviso prévio à CONTRATADA, mantidas as mesmas condições da proposta vencedora, inclusive, quanto aos preços contratados.

8.3. Para execução dos serviços descritos no item 6.1.1 a prestação dos serviços será realizada nas localidades apresentada no item 2.2 deste Termo de Referência.

8.4. Alguns escritórios da CONTRATANTE poderão estar compartilhados com outras empresas contratadas envolvidas na execução dos empreendimentos da CONTRATANTE, nestes casos, estes estabelecimentos serão considerados da CONTRATANTE.

9. DA QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO TÉCNICA

- 9.1. A licitante deverá apresentar juntamente com os documentos de habilitação: 03 (três) Atestados de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove, de modo indiscutível, a execução de serviços de medicina, segurança e saúde ocupacional, com quantidade mínima de 500 (quinhentos) empregados sob gestão da licitante. Este atestado deverá conter:
- a) Nome, CNPJ, endereço e o telefone da(s) sociedade(s) atestante(s);
 - b) Nome, cargo/função, endereço, telefone e e-mail do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s) que vier(em) a assinar o(s) atestado(s), a fim de que a VALEC possa com ele(s) manter contato;
 - c) Nome e CNPJ da sociedade CONTRATADA pela(s) sociedade(s) atestante(s) para a execução do objeto atestado;
 - d) Descrição detalhada do objeto atestado, contendo dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado.
 - e) Período e local de execução do objeto;
 - f) Quantidade de empregados da empresa emissora do Atestado de Capacidade Técnica sob a gestão da licitante no que tange a execução de serviços de medicina, segurança e saúde ocupacional;
 - g) Data da emissão do atestado;
 - h) Assinatura do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s);
 - i) Em anexo, o Contrato Social/Estatuto Social da empresa atestante;
- 9.2. As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas no atestado apresentado pelo Licitante deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar anexada ao atestado.
- 9.3. A licitante deverá apresentar a comprovação de registro atualizado, da empresa e/ou dos profissionais responsáveis pela execução dos trabalhos do objeto licitado.
- 9.4. A licitante deverá apresentar a comprovação, através de registro funcional, de que a empresa mantém em quadro de pessoal profissional(ais) qualificado(s) para a execução dos serviços em conformidade com o objeto licitado, com formação superior e/ou técnica com registro profissional na entidade competente, com experiência comprovada de no mínimo 1 (um) anos em coordenação de PCMSO e de execução dos serviços de saúde ocupacional..
- 9.5. Comprovação da qualificação econômico-financeira será realizada mediante análise do contrato social, do balanço e demonstrações contábeis e alterações que devem ser assinados pelo contador responsável e pelo diretor da empresa, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da

proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data, através dos índices oficiais.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços do objeto e todo o conteúdo desse Termo de Referência, atentando, sempre, para a boa qualidade e eficácia dos serviços contratados.
- 10.2. Observar e zelar pelo atendimento de todos os aspectos constante na legislação trabalhista e normas regulamentadoras na elaboração, implementação e execução dos Programas de Medicina e Segurança do Trabalho.
- 10.3. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE caso seja encontrado alguma irregularidade ou não observância às normas regulamentadoras ou outros aspectos que desobedeçam as leis trabalhistas vigentes.
- 10.4. Responsabilizar-se pela guarda e sigilo das informações constantes no prontuário médico dos colaboradores, no prazo previsto pela legislação vigente.
- 10.5. Gerenciar os prazos de vencimento dos exames previstos no PCMSO e da atualização dos Programas em Saúde e Medicina do Trabalho e comunicar a CONTRATANTE da necessidade de renovação.
- 10.6. Disponibilizar relatórios gerenciais dos serviços executados em até 5º (quinto) dia útil de cada mês.
- 10.7. Analisar previamente, de forma quantitativa e qualitativa, as condições de trabalho da CONTRATANTE em relação aos os riscos ocupacionais a que os colaboradores estão expostos, antes da elaboração dos programas.
- 10.8. Elaborar, em parceria com a CONTRATANTE, um planejamento para as ações dos programas desenvolvidos, durante cada ano de vigência do contrato e apoiar a implementação dos mesmos.
- 10.9. Atender todos os prazos e exigências estabelecidos neste termo de referência.
- 10.10. Apresentar relatório analítico anual discriminado, por setores da empresa, grupo homogêneo de exposição, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas de resultados considerados anormais, com análise dos resultados, assim como a proposição de ações de melhorias.
- 10.11. Responsabilizar-se pelas informações apresentadas nos documentos que fazem parte do objeto e por todos os encargos e serviços de natureza trabalhista e previdenciária, dos profissionais alocados na execução do contrato por motivo de não conformidade dos serviços prestados.

- 10.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.13. Promover a transição contratual com transferência de tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 10.14. A CONTRATADA deve arcar com todas as despesas dos seus profissionais para execução dos serviços, tais como traslado, hospedagem e alimentação.
- 10.15. Emitir Nota Fiscal com a descrição clara e a quantidade de serviços prestados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666 de 1993 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:
- 11.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por empregados especialmente designados;
 - 11.1.2. Acompanhar e fiscalizar o contrato, podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;
 - 11.1.3. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, dos serviços efetivamente realizados;
 - 11.1.4. Atestar a efetiva realização do objeto contratado;
 - 11.1.5. Aplicar as penalidades decorrentes aos descumprimentos das cláusulas contratuais;
 - 11.1.6. À CONTRATANTE fica desobrigada a execução total do valor contratual, já que os fornecimentos dos serviços são por demanda.

12. VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

- 12.1. O valor estimado da contratação será baseado conforme o Anexo I-A contido neste termo de referência.

- 12.2. Com base na proposta preliminar apresentada pela empresa consultada, apurou-se um valor global de preços de R\$ 1.282.407,56 (um milhão duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta e seis centavos).
- 12.3. A alteração da contratação do serviço se baseará nos termos do conteúdo do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 12.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 ano, admitido o reajuste em caso de eventual prorrogação do contrato, utilizando-se para tal o Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV, apurado no período de 12 meses a partir da data de assinatura do contrato, quando solicitado pela contratada.

13. FORMAS DO PAGAMENTO

- 13.1. Os pagamentos serão efetuados conforme a **demand**a dos serviços prestados, perante apresentação da medição do serviço e da fatura.
- 13.2. Os pagamentos pelos serviços efetivamente entregues serão creditados em nome da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente por elas indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, e ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia após a data do recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da competente nota fiscal ou fatura não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 02 (dois) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente a favor da CONTRATADA, em conformidade com a alínea “a”, inciso XIV, artigo 40, da Lei nº 8.666 de 1993, em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data da apresentação da Fatura ou Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.
- 13.3. Antes do pagamento de cada fatura, a CONTRATANTE deverá anexar aos autos as seguintes declarações tempestivas:
- a) Certidão do Sistema Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - b) Certidão do Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNCC/CNJ;
 - c) Certidão do Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CEIS;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT/TST, acerca da situação da CONTRATADA.
 - e) Certidão de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN;

- 13.4. Se, durante a vigência do contrato, for constada irregularidade disciplinada na Lei nº. 8.666 de 1993, neste Termo de Referência, no certame licitatório e no instrumento contratual, a CONTRATANTE deve comunicar à CONTRATADA imediatamente, para que apresente justificativa e comprovação da regularidade, sob pena de ocorrer rescisão do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 13.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, descrição e quantitativos dos serviços executados, não se admitindo Notas Fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz, bem como na Nota de Empenho.
- 13.5.1. A CONTRATADA na ocasião da emissão das Notas Fiscais deverá encaminhar a CONTRATANTE as Notas Fiscais Eletrônicas em arquivo digital no formato denominado PDF, para o endereço eletrônico gecon.nfe@valec.gov. Conforme o atendimento ao disposto no ajuste SINIEF nº 07/07, com nova redação dada pelo ajuste SINIEF nº08/10 do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ e do Secretário Geral da Receita Federal do Brasil;
- 13.5.2. Não se enquadrando a CONTRATADA no estabelecido no subitem 13.5.1, deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE declaração informando esta condição por ocasião da assinatura do Contrato.
- 13.6. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 13.7. Apurado erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acrescentando ônus para a CONTRATANTE.
- 13.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o acontecimento, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data descrita no item 13.2 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, devem ser calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 → $(I = (6/100)/365)$ → 6 = taxa anual de 6%;

- 13.9. A CONTRATANTE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos estabelecidos no contrato.
- 13.10. A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas (remissas) as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas.
- 13.11. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 13.12. O valor anual global orçado nos itens Gestão das Atividades e Ginástica Laboral serão pagos mensalmente em fração de 1/12 (um doze avo) conforme a execução dos serviços.

14. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

- 14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 14.2. O(s) representante(s) da Contratante deverá(ão) ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 14.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

- 14.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 14.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 14.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.11. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto contratual, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização na execução do contrato, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- a) Acordar com a CONTRATADA as soluções mais convenientes ao bom andamento da execução do objeto do instrumento contratual, fornecendo à CONTRATANTE todas as informações solicitadas;
 - b) Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional do contrato, que se destinam a preservar todo e qualquer direito da CONTRATANTE.

- 14.12. A fiscalização de que trata o item 14.11, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imprevistos ou de inconformidades técnicas. Na ocorrência dessas, não implica em corresponsabilidade de seus empregados e prepostos.
- 14.13. O gestor do contrato detém plenos poderes para contestar ou sustar qualquer fase do objeto contratado, que esteja sendo executado em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência, no certame licitatório e no instrumento contratual, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 14.14. A execução dos serviços serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da Diretoria de Administração e Finanças - DIRAF.
- 14.14.1. Quaisquer exigências da DIRAF, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.
- 14.14.2. A DIRAF verificará se o objeto do trabalho estará sendo executado de acordo com as exigências do presente Termo de Referência e, estando, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela DIRAF e enviada a GEFIN para o pagamento devido.
- 14.15. Em caso de não conformidade, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre a irregularidade apontada, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.
- 14.16. A área da Contratante responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato será a Gerencia de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoal – GECAP/SUREH/DIRAF.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993 e da Lei n.º 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.5. Cometer fraude fiscal;

15.1.6. Não manter a proposta.

15.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

15.2.2. A multa poderá ser aplicada:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega objeto, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a) e b) deste subitem;
- d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do objeto, ou não entrega do objeto, calculado sobre a parte inadimplente;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

15.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

15.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a

CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

- 15.3. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
- 15.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 15.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 15.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 15.5. A(s) multa(s) deverá(ão) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
- 15.6. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou Crédito existente na Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.
- 15.7. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado;
- 15.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. DA VIGÊNCIA

- 16.1. A vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato de prestação de serviços, sendo o mesmo acompanhado e fiscalizado por empregado designado para esse fim.

- 16.2. A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, quando for o caso, ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do Artigo 57 da Lei 8666/93.

17. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

- 17.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital, no contrato e da legislação vigente;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8666 de 1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

- m) A supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 da Lei 8666 de 1993;
 - n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra declarada, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra declarada, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de fornecimento, nos prazos contratuais.
 - q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666 de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 17.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 17.4. O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 17.5. Nos casos omissos ou contraditórios que constam no edital prevalecerá o que consta na Lei 8666/93.

18. DA APRESENTAÇÃO DAS PLANILHAS DE PREÇOS

- 18.1. As empresas licitantes deverão apresentar, sob pena de desclassificação:
- 18.1.1. Quadro do resumo de valores;
 - 18.1.2. As planilhas com a composição dos preços para a efetiva e fiel prestação dos serviços.

19. DA GARANTIA

- 19.1. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, e deverá ser no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato em uma das opções conforme § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93 e o artigo 19, inciso XIX, alínea “a” da Instrução Normativa Nº 06 de 2013.
- 19.2. A cada renovação contratual, a garantia contratual deverá ser renovada conforme descrito item 19.1.
- 19.3. Caso a opção escolhida seja caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da VALEC.
- 19.4. No caso de caução com título da dívida pública estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual este informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate, o qual vigorará conforme prazo de vigência do contrato.
- 19.5. No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da VALEC, cobrindo o risco de quebra do contrato, de acordo com a vigência contratual, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da VALEC, sob pena de rescisão contratual.
- 19.6. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
- 19.7. A autorização contida no item 19.6 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 19.8. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 19.9. A garantia deverá ter validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

- 19.10. A garantia somente será restituída à CONTRATADA após o integral cumprimento das obrigações contratuais.
- 19.11. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação ou penalidades, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.
- 19.12. A garantia inicial deverá ser reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais reajustamento, se houver).
- 19.13. Conforme art. 19, Inciso XIX, alínea “e” da INSTRUÇÃO NORMATIVA MPOG Nº 06, a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 19.14. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, a ser contado da data de assinatura do contrato, autoriza a VALEC a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.15. A garantia somente será restituída à CONTRATADA após o integral cumprimento das obrigações contratuais, caso isso ocorra após a data de validade a garantia poderá ser cobrada judicialmente.

20. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 21.1. É vedada, a subcontratação dos serviços objeto desta contratação ou conveniar-se a outra empresa para execução do objeto, exceto nos casos em que a legislação permitir, ou em caráter excepcional para:
- 21.1.1. Realização de exames médicos complementares de auxílio do diagnóstico ao qual a CONTRATADA não detém equipamentos ou quantidade de equipamentos insuficientes para atender toda a demanda.
- 21.1.2. Realização de serviços médicos em localidades longínquas.

- 21.2. A entidade selecionada deve dispor, em seus quadros de pessoal de corpo técnico qualificado e em número suficiente para realizar, de forma direta, os serviços objeto do contrato, tal como estipulado no artigo 13, parágrafo 3º da Lei 8.666/1993, vedando-se expressamente a subcontratação total conforme o Acórdão N° 690/2005 Segunda Câmara do Tribunal de Contas de União.
- 21.3. Quaisquer casos que houver subcontratação parcial, mesmo em caráter excepcional ou que a legislação permitir, deverá a CONTRATADA solicitar a autorização da CONTRATANTE.
- 21.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar os atestados de capacidade técnica das empresas subcontratadas conforme o item 9.1 e as declarações citadas no item 13.3 do presente Termo de Referência.
- 21.4. É vedada a subcontratação dos serviços realizados, nos casos permitidos, além do limite de 25% do valor contratual com base no artigo 72 da Lei 8666/1993.
- 21.5. A subcontratação não exonera a CONTRATADA das responsabilidades contidas neste Termo de Referência, no Edital e firmada em contrato.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição (controladas, coligadas ou subsidiárias entre si), posto que o mercado, nesse ramo de atividades, é amplo e o serviço pretendido neste Termo de Referência é de simples execução e passível de ser executado individualmente, inclusive por microempresas ou empresas de pequeno porte, não caracterizando essa vedação em restrição à competitividade.

22.2 É vedada a participação de cooperativa de mão de obra, tendo em vista a necessidade de que a empresa mantenha em quadro de pessoal profissional(ais) qualificado(s) para a execução dos serviços em conformidade com o objeto licitado, com formação superior e/ou técnica e registro profissional na entidade competente.

22.3 Não há necessidade de vistoria do local da prestação dos serviços, tendo em vista o quantitativo de empregados por localidade já está definido no TR assim como o quantitativo de exames a serem realizados.

ANEXO II
PLANILHA DE FORMAÇÃO DOS PREÇOS

SERVIÇO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Bloco I - Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional (PCMSO, ASO, NR7, PPP e correlatos).			
Exames Admissionais, Demissionais, Mudança de Função. Retorno ao Trabalho e Periódicos.	1120		
Prova de Antígeno Prostática (PSA)	305		
Fosfatase Ácido Prostática (PAP)	305		
Antígeno Carcinoembrionário (CEA)	105		
Antígeno Carbohidrato 15-3 (CA 15-3) e Antígeno Carbohidrato 125 (CA 125)	105		
Mamografia	105		
Consulta Ginecológica /Citologia oncológica	105		
Radigrafia de Tórax (PA - PE)	200		
Audiometria	200		
Eletrocardiograma	200		
Eletroencefalograma	200		
Espirometria	200		
Hemograma Completo	200		
Glicemia	200		
Triglicérides	200		
Colesterol	200		
Transaminase Glutâmico Oxaloacética (TGO)	200		
Transaminase Glutâmico Pirúvica (TGP)	200		
Gama Glutamyltransferase (GGT)	200		
Bilirrubina total (TBIL)	200		
Creatina	200		
Assessoria Técnica na Elaboração de Perfil Profissiográfico Previdenciário	500		
Elaboração, Implementação e Gestão do PCMSO.	28		
Bloco II - Serviços Especializados em Segurança do Trabalhador.			
Elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil (PCMAT)	28		
Elaboração do Laudo da Análise Ergonômica	28		
Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambiente de Trabalho (LTCAT)	28		
Realização de perícias técnicas	50		
Bloco III - Serviços de Bem-estar do Trabalhador.			

Gestão das atividades	1		
Ginástica Laboral (por escritório)	5		
Realização da SIPAT	1		
Atividades de massagens e relaxamento	1		
Atividades de avaliação da saúde do trabalhador	1		
VALOR TOTAL:			

ANEXO III
ORÇAMENTO ESTIMATIVO

SERVIÇO	QTD.	VALOR MÉDIO	
		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Bloco I - Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional (PCMSO, ASO, NR7, PPP e correlatos).			
Exames Admissionais, Demissionais, Mudança de Função. Retorno ao Trabalho e Periódicos.	1120	R\$ 78,45	R\$ 87.864,00
Prova de Antígeno Prostática (PSA)	305	R\$ 138,78	R\$ 42.328,66
Fosfatase Ácido Prostática (PAP)	305	R\$ 90,80	R\$ 27.694,00
Antígeno Carcinoembrionário (CEA)	105	R\$ 146,38	R\$ 15.370,16
Antígeno Carbohidrato 15-3 (CA 15-3) e Antígeno Carbohidrato 125 (CA 125)	105	R\$ 351,66	R\$ 36.924,56
Mamografia	105	R\$ 364,65	R\$ 38.288,25
Consulta Ginecológica /Citologia oncológica	105	R\$ 370,78	R\$ 38.931,64
Radigrafia de Tórax (PA - PE)	200	R\$ 113,00	R\$ 22.599,00
Audiometria	200	R\$ 60,19	R\$ 12.037,00
Eletrocardiograma	200	R\$ 90,35	R\$ 18.070,00
Eletroencefalograma	200	R\$ 175,89	R\$ 35.178,00
Espirometria	200	R\$ 96,79	R\$ 19.357,00
Hemograma Completo	200	R\$ 28,42	R\$ 5.683,00
Glicemia	200	R\$ 21,09	R\$ 4.218,00
Triglicérides	200	R\$ 34,67	R\$ 6.933,50
Colesterol	200	R\$ 29,64	R\$ 5.928,50
Transaminase Glutâmico Oxaloacética (TGO)	200	R\$ 27,72	R\$ 5.543,00
Transaminase Glutâmico Pirúvica (TGP)	200	R\$ 27,22	R\$ 5.443,00
Gama Glutamiltransferase (GGT)	200	R\$ 33,63	R\$ 6.725,00
Bilirrubina total (TBIL)	200	R\$ 28,92	R\$ 5.784,50
Creatina	200	R\$ 24,82	R\$ 4.963,50
Assessoria Técnica na Elaboração de Perfil Profissiográfico Previdenciário	500	R\$ 59,25	R\$ 29.625,00
Elaboração, Implementação e Gestão do PCMSO.	28	R\$ 5.263,16	R\$ 147.368,41
Bloco II - Serviços Especializados em Segurança do Trabalhador.			
Elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil (PCMAT)	28	R\$ 4.611,75	R\$ 129.129,00
Elaboração do Laudo da Análise Ergonômica	28	R\$ 2.635,75	R\$ 73.801,00
Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambiente de Trabalho (LTCAT)	28	R\$ 3.185,00	R\$ 89.180,00
Realização de perícias técnicas	50	R\$ 2.320,00	R\$ 116.000,00

Bloco III - Serviços de Bem-estar do Trabalhador.			
Gestão das atividades	1	R\$ 35.200,00	R\$ 35.200,00
Ginástica Laboral (por escritório)	5	R\$ 39.077,50	R\$ 195.387,50
Realização da SIPAT	1	R\$ 12.410,63	R\$ 12.410,63
Atividades de massagens e relaxamento	1	R\$ 2.831,25	R\$ 2.831,25
Atividades de avaliação da saúde do trabalhador	1	R\$ 5.610,50	R\$ 5.610,50
		TOTAL:	R\$ 1.282.407,56

ANEXO IV
MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº. XXX/2016
PROCESSO Nº. 51402.103405/2014-11

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE DE SAÚDE OCUPACIONAL, BEM-ESTAR E SEGURANÇA DO TRABALHADOR PARA APOIO AO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO – SESMT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. E O XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal, sociedade anônima de capital fechado, prestadora de serviço público de transporte ferroviário, controlada pela União e supervisionada pelo Ministério dos Transportes, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Setor de Edifícios Públicos Sul (SEP-Sul), Entre Quadras 713/913, Bloco “E”, Ed. CNC Trade, Asa Sul, CEP 70.390-135, cidade de Brasília (DF), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87, , neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 8.339.791-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 022.388.828-12, residente e domiciliado na cidade de São Paulo (SP), e por seu Diretor de Administração e Finanças, **HANDERSON CABRAL RIBEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº. 3400773 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº. 813.771.341-72, residente e domiciliado em Brasília (DF), e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede no **XXXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXX**, na cidade de Brasília (DF), inscrita no CNPJ sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATADA**, representado neste ato por seu **XXXXXXXXXXXXXXXXX**,

portador da carteira de identidade nº. XXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF sob o nº. XXXXXXXXXXXX, tendo por fundamento legal a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e, subsidiariamente, às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, além da Consolidação das Leis Trabalhistas – Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego resolvem celebrar o presente contrato mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

22.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços conforme a necessidade da VALEC na área de Saúde Ocupacional, Bem-estar e Segurança do Trabalhador para apoio ao Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) da Valec para auxiliar a execução das atividades desta empresa em todo território nacional.

22.2. O serviço compreenderá da utilização de mão de obra especializada e o emprego de todos os equipamentos e ferramentas necessários à elaboração, execução e manutenção dos serviços, de acordo com descrição e especificação constante neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUANTIDADE E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O quantitativo estimado de empregados da **CONTRATANTE**, incluindo os empregados oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S. A. – RFFSA, da extinta Ferrovia Paulista S. A. – FEPASA e da extinta Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT, e suas respectivas localidades dos estabelecimentos da **CONTRATANTE** ou de órgãos da Administração Pública encontram-se na tabela constante do item 2.2 do Termo de Referência.

2.2. A **CONTRATADA** deverá entregar à **CONTRATANTE** cronograma detalhado do trabalho a ser desenvolvido, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, para validação, conforme instruções do item 6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A **CONTRATADA** deverá manter nas cidades/municípios ou proximidades, descritas no item 2.2 do Termo de Referência, escritórios e/ou representantes conveniados, visando o pleno cumprimento do Termo de Referência.

3.2. A **CONTRATADA** obriga-se iniciar a prestação dos serviços, objeto do Contrato, em no máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da sua assinatura.

3.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar um documento comprobatório apresentando a razão social/nome, CNPJ/CPF, endereços dos seus escritórios e/ou representantes conveniados até a data de assinatura do Contrato.

3.4. Em casos em que o Termo de Referência for omissivo, o prazo de entrega ou prestação de serviço não poderá passar de 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do Contrato ou 30 (trinta) dias corridos a partir da data de envio de uma necessidade da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**.

3.5. Os documentos e os relatórios deverão ser apresentados por via física devidamente encadernada e apresentados e também por via digital em *Compact Disc* (CD) devidamente identificado, nas seguintes formas:

3.5.1. Uma via física devidamente firmada e identificada pela **CONTRATANTE**, de acordo com a necessidade do serviço prestado;

3.5.2. Uma cópia firmada digitalizada em arquivo digital em extensão .PDF via CD;

3.5.3. Um arquivo digital editável na formatação compatível ao *Microsoft Office* via CD.

3.6. A execução e a entrega dos serviços prestados ocorrerão durante o expediente da **CONTRATANTE**, este período é compreendido das 8h às 12h e das 14h às 18h de segunda-feira a sexta-feira.

3.7. A realização dos exames e a realização de perícias só poderão ser executadas mediante a apresentação da Ordem de Serviço fornecida pela **CONTRATANTE**.

3.8. O prazo de vigência dos documentos deverá iniciar na data da última modificação realizada pela empresa **CONTRATADA**, sendo obrigatória a assinatura do responsável em todas as páginas

3.9. Os serviços apresentados no Termo de Referência poderão ser executados apenas caso sejam demandados por um ou mais gestores indicados pela **CONTRATANTE**.

3.10. A prestação dos serviços será realizada nos estabelecimentos indicados no item 8 do Termo de Referência, sob responsabilidade da **CONTRATANTE**, podendo estes estabelecimentos ser alterados e/ou acrescidos de acordo com o quadro apresentado no item 2.2. do Termo de Referência.

3.11. O local da prestação de serviços poderá ser alterado mediante aviso prévio à **CONTRATADA**, mantidas as mesmas condições da proposta vencedora, inclusive, quanto aos preços contratados.

3.12. Para execução dos serviços descritos no item 6 do Termo de Referência a prestação dos serviços será realizada nas localidades apresentada no item 2.2 do Termo de Referência.

3.13. Alguns escritórios da **CONTRATANTE** poderão estar compartilhados com outras empresas contratadas envolvidas na execução dos empreendimentos da **CONTRATANTE**, nestes casos, estes estabelecimentos serão considerados da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato de prestação de serviços, sendo o mesmo acompanhado e fiscalizado por empregado designado para esse fim.

4.2. A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, quando for o caso, ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços do objeto e todo o conteúdo do Termo de Referência, atentando, sempre, para a boa qualidade e eficácia dos serviços contratados.

5.2. Observar e zelar pelo atendimento de todos os aspectos constante na legislação trabalhista e normas regulamentadoras na elaboração, implementação e execução dos Programas de Medicina e Segurança do Trabalho.

5.3. Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** caso seja encontrado alguma irregularidade ou não observância às normas regulamentadoras ou outros aspectos que desobedeçam as leis trabalhistas vigentes.

5.4. Responsabilizar-se pela guarda e pelo sigilo das informações constantes no prontuário médico dos colaboradores, no prazo previsto pela legislação vigente.

5.5. Gerenciar os prazos de vencimento dos exames previstos no Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO e da atualização dos Programas em Saúde e Medicina do Trabalho e comunicar a **CONTRATANTE** da necessidade de renovação.

5.6. Disponibilizar relatórios gerenciais dos serviços executados em até 5º (quinto) dia útil de cada mês.

5.7. Analisar previamente, de forma quantitativa e qualitativa, as condições de trabalho da CONTRATANTE em relação aos os riscos ocupacionais a que os colaboradores estão expostos, antes da elaboração dos programas.

5.8. Elaborar, em parceria com a **CONTRATANTE**, um planejamento para as ações dos Programas desenvolvidos, durante cada ano de vigência do Contrato e apoiar a implementação dos mesmos.

5.9. Atender todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

5.10. Apresentar relatório analítico anual discriminado, por setores da empresa, grupo homogêneo de exposição, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas de resultados considerados anormais, com análise dos resultados, assim como a proposição de ações de melhorias.

5.11. Responsabilizar-se pelas informações apresentadas nos documentos que fazem parte do objeto e por todos os encargos e serviços de natureza trabalhista e previdenciária, dos profissionais alocados na execução do Contrato por motivo de não conformidade dos serviços prestados.

5.12. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.13. Promover a transição contratual com transferência de tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da **CONTRATANTE** ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

5.14. A **CONTRATADA** deve arcar com todas as despesas dos seus profissionais para execução dos serviços, tais como traslado, hospedagem e alimentação.

5.15. Emitir Nota Fiscal com a descrição clara e a quantidade de serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666 de 1993 e demais normas pertinentes, são obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por empregados especialmente designados;

6.1.2. Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

6.1.3. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, dos serviços efetivamente realizados;

- 6.1.4.** Atestar a efetiva realização do objeto contratado;
- 6.1.5.** Aplicar as penalidades decorrentes aos descumprimentos das cláusulas contratuais;
- 6.1.6.** A **CONTRATANTE** fica desobrigada a execução total do valor contratual, já que os fornecimentos dos serviços são por demanda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

- 7.1.** O valor da contratação é de R\$ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) e será baseado conforme o Anexo I-A contido no Termo de Referência.
- 7.2.** A alteração da contratação do serviço baseará nos termos do conteúdo do artigo 65 da Lei nº. 8.666 de 1993.
- 7.3.** Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, admitido o reajuste em caso de eventual prorrogação do Contrato, utilizando-se para tal o Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV, apurado no período de 12 meses a partir da data de assinatura do contrato, quando solicitado pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS FORMAS DE PAGAMENTO

- 8.1.** Os pagamentos serão efetuados conforme a demanda dos serviços prestados, perante apresentação da medição do serviço e da fatura.
- 8.2.** Os pagamentos pelos serviços efetivamente entregues serão creditados em nome da **CONTRATADA**, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente por elas indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Termo de Referência, e ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia após a data do recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da competente nota fiscal ou fatura não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 2 (dois) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente a favor da **CONTRATADA**, em conformidade com a alínea “a”, inciso XIV, artigo 40, da Lei nº. 8.666 de 1993, em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data da apresentação da Fatura ou Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor do Contrato.
- 8.3.** Antes do pagamento de cada fatura, a **CONTRATANTE** deverá anexar aos autos as seguintes declarações tempestivas:
- 8.3.1.** Certidão do Sistema Unificado de Fornecedores (SICAF);

8.3.2. Certidão do Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNCC/CNJ);

8.3.3. Certidão do Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União (CEIS);

8.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista do Tribunal Superior do Trabalho (CNDT/TST), acerca da situação da **CONTRATADA**.

8.3.5. Certidão de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN).

8.4. Se, durante a vigência do Contrato, for constada irregularidade disciplinada na Lei nº. 8.666 de 1993, no Termo de Referência, e no instrumento contratual, a **CONTRATANTE** deve comunicar à **CONTRATADA** imediatamente, para que apresente justificativa e comprovação da regularidade, sob pena de ocorrer rescisão do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

8.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, descrição e quantitativos dos serviços executados, não se admitindo Notas Fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz, bem como na Nota de Empenho.

8.5.1. A **CONTRATADA** na ocasião da emissão das Notas Fiscais deverá encaminhar a **CONTRATANTE** as Notas Fiscais Eletrônicas em arquivo digital no formato denominado .PDF, para o endereço eletrônico gecon.nfe@valec.gov.br as notas fiscais emitidas, conforme o atendimento ao disposto no Ajuste SINIEF nº. 07/07, com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF nº. 08/10 do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) e do Secretário Geral da Receita Federal do Brasil;

8.5.2. Não se enquadrando a **CONTRATADA** no estabelecido no subitem 13.5.1, deverá elaborar e entregar à **CONTRATANTE** declaração informando esta condição por ocasião da assinatura do Contrato.

8.6. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

8.7. Apurado erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA**, providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o

pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acrescentando ônus para a **CONTRATANTE**.

8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o acontecimento, fica convencionando que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data descrita no item 13.2 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, deve ser calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 → $(I = (6/100)/365)$ → 6 = taxa anual de 6%;

8.9. A **CONTRATANTE** poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos estabelecidos no Contrato.

8.10. A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas (remissas) as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas.

8.11. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.12. O valor anual global orçado nos itens Gestão das Atividades e Ginástica Laboral serão pagos mensalmente em fração de 1/12 (um doze avo) conforme a execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente

designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº. 8.666, de 1993, e do artigo 6º do Decreto nº. 2.271, de 7 de julho de 1997.

9.2. O representante da **CONTRATANTE** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

9.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no artigo 34 da Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG nº. 02, de 30 de abril de 2008, quando for o caso.

9.5. O fiscal ou gestor do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.7. O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 1993.

9.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº. 8.666, de 1993.

9.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério de Planejamento,

Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG nº. 02, de 30 de abril de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

9.11. Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto contratual, a **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização na execução do Contrato, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

9.11.1. Acordar com a **CONTRATADA** as soluções mais convenientes ao bom andamento da execução do objeto do instrumento contratual, fornecendo à **CONTRATANTE** todas as informações solicitadas;

9.11.2. Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional do Contrato, que se destinam a preservar todo e qualquer direito da **CONTRATANTE**.

9.12. A fiscalização de que trata o item 9.11 não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imprevistos ou de inconformidades técnicas. Na ocorrência dessas, não implica em corresponsabilidade de seus empregados e prepostos.

9.13. O gestor do Contrato detém plenos poderes para contestar ou sustar qualquer fase do objeto contratado, que esteja sendo executado em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, e no instrumento contratual, sempre que essa medida se tornar necessária.

9.14. A execução dos serviços serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da Diretoria de Administração e Finanças - DIRAF.

9.14.1. Quaisquer exigências da DIRAF, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.

9.14.2. A DIRAF verificará se o objeto do trabalho estará sendo executado de acordo com as exigências do Termo de Referência e, estando, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela DIRAF e enviada a Gerência Financeira – GEFIN para o pagamento devido.

9.15. Em caso de não conformidade, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, sobre a irregularidade apontada, para as providências do artigo 69 da Lei nº. 8.666/93, no que couber.

9.16. A área da **CONTRATANTE** responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato será a Gerência de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoal – GECAP/SUREH/DIRAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993 e da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a **CONTRATADA** que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do Contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

10.2.2. A multa poderá ser aplicada:

10.2.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

10.2.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da **CONTRATANTE**, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

10.2.2.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega objeto, sem prejuízo da aplicação do disposto nos itens 10.2.2.1. e 10.2.2.2. deste subitem;

10.2.2.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido

pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do objeto, ou não entrega do objeto, calculado sobre a parte inadimplente;

10.2.2.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

10.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei nº. 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.5. A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela **CONTRATANTE**.

10.6. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou Crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

10.7. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado;

10.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à

CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

11.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

11.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.2.4. O atraso injustificado no fornecimento;

11.2.5. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.2.6. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato e da legislação vigente;

11.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993;

11.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.2.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

11.2.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está

subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

11.2.13. A supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666 de 1993;

11.2.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.16. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de fornecimento, nos prazos contratuais.

11.2.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

11.2.18. Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.666 de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. O Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93.

11.5. Nos casos omissos ou contraditórios que constam no edital prevalecerá o que consta na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, prorrogável por igual período, e deverá ser no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato em uma das opções

conforme § 1º, do artigo 56, da Lei nº. 8.666/93 e o artigo 19, inciso XIX, alínea “a”, da Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG nº. 06 de 23 de dezembro de 2013.

12.2. A cada renovação contratual, a garantia contratual deverá ser renovada conforme descrito item 19.1.

12.3. Caso a opção escolhida seja caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**.

12.4. No caso de caução com título da dívida pública estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual este informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate, o qual vigorará conforme prazo de vigência do Contrato.

12.5. No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da **CONTRATANTE**, cobrindo o risco de quebra do contrato, de acordo com a vigência contratual, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual.

12.6. A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

12.7. A autorização contida no item 19.6 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

12.8. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.9. A garantia deverá ter validade de 03 (três) meses após o termino da vigência contratual.

12.10. A garantia somente será restituída à **CONTRATADA** após o integral cumprimento das obrigações contratuais.

12.11. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação ou penalidades, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.

12.12. A garantia inicial deverá ser reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar 5% (cinco por cento) do valor vigente do Contrato (preços iniciais mais reajustamento, se houver).

12.13. Conforme artigo 19, inciso XIX, alínea “e”, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG nº. 06/2013, a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

12.14. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78 da Lei nº. 8.666, de 1993.

12.15. A garantia somente será restituída à **CONTRATADA** após o integral cumprimento das obrigações contratuais, caso isso ocorra após a data de validade a garantia poderá ser cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA E DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

13.2. É vedada, a subcontratação dos serviços objeto desta contratação, exceto nos casos em que a legislação permitir, ou em caráter excepcional para:

13.2.1 Realização de exames médicos complementares de auxílio do diagnóstico ao qual a **CONTRATADA** não detém equipamentos ou quantidade de equipamentos insuficientes para atender toda a demanda.

13.2.2 Realização de serviços médicos em localidades longínquas.

13.3. A entidade selecionada deve dispor, em seus quadros de pessoal de corpo técnico qualificado e em número suficiente para realizar, de forma direta, os serviços

objeto do Contrato, tal como estipulado no artigo 13, §3º. da Lei nº. 8.666/1993, vedando-se expressamente a subcontratação, conforme o Acórdão nº. 690/2005, Segunda Câmara do Tribunal de Contas de União.

13.4. Quaisquer casos que houver subcontratação parcial, mesmo em caráter excepcional ou que a legislação permitir, deverá a **CONTRATADA** solicitar a autorização da **CONTRATANTE**.

13.4.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar os atestados de capacidade técnica das empresas subcontratadas conforme o item 9.1 e as declarações citadas no item 13.3 do Termo de Referência.

13.5. É vedada a subcontratação dos serviços realizados, nos casos permitidos, além do limite de 25% do valor contratual, com base no artigo 72 da Lei nº 8.666/1993.

13.6. A subcontratação não exonera a **CONTRATADA** das responsabilidades contidas no Termo de Referência, Edital e firmada neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Os recursos orçamentários para custear a despesa objeto do Contrato estão em conformidade com a Lei Orçamentária Anual de 2016 – LOA/2016, Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 15 de janeiro de 2016, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2016, Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, publicada na Edição Extra do Diário Oficial da União em 31 de dezembro de 2015 e com o Plano Plurianual – PPA 2016/2019, Lei 13.249 de 13 de janeiro de 2016, nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme abaixo discriminado:

- ✓ Funcional Programática: 26.122.2126.09IU.0001 (Administração e Remuneração de Pessoal da Extinta RRFSA); 26.301.2126.2004.0001 (Assistência Médica e Odontológica aos Empregados e Dependentes); 26.122.2126.2000.0001 (Administração da Unidade);
- ✓ Natureza da Despesa: 33.90.39.50; 33.90.35.01; 33.90.39.22;
- ✓ Fonte de Recursos: 0100;
- ✓ Nota de empenho nº. _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato e de sua execução.

E por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, de de 2016.

VALEC- ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.:

HANDERSON CABRAL RIBEIRO
Diretor de Administração e Finanças

MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR
Diretor-Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXX

XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do Edital nº 003/2016 de **Pregão Eletrônico** possui 73 (setenta e três) folhas numericamente ordenadas.

Brasília/DF, 8 de abril de 2016.

MÁRCIO GUIMARÃES DE AQUINO
Superintendente de Licitações e Contratos